



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/22452.01409-91

EMENDA MODIFICATIVA N° - PLEN

(ao Substitutivo da CCJ à PEC nº 63, de 2013)

Promovam-se, no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63, de 2013 as seguintes alterações:

Na Ementa

Onde se lê:

Substitutivo da CCJ à PEC 63 de 2013 que “Acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 39 da Constituição, para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, e dá outras providências”.

Leia-se:

Substitutivo da CCJ à PEC 63 de 2013 que “Altera a Constituição Federal para instituir a parcela mensal de valorização por tempo de exercício”.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 39

.....
§10º. Os integrantes do Ministério Público e os membros do Poder Judiciário, incluídos os oficiais de justiça, fazem jus a parcela mensal indenizatória de valorização por tempo de exercício nos respectivos cargos, calculada na razão de cinco por cento do subsídio ou da remuneração do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de sete.

Art. 2º O Art. 2º do substitutivo adotado pela CCJC à Proposta de Emenda à Constituição n.º 63, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados, membros do Ministério Público e dos oficiais de justiça, nos termos dos § 10 do art. 39 da Constituição Federal”

Art. 3º O Art. 3º do substitutivo adotado pela CCJC à Proposta de Emenda à Constituição n.º 63, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos agentes públicos dela objeto aposentados que têm direito a proventos integrais, na forma dos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e aos seus pensionistas, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, que tem fundamento regimental nos arts. 10, I, e 14 do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do sistema de

Deliberação Remota, visa estender ao oficial de justiça a parcela mensal de valorização por tempo de exercício dos magistrados e membros do Ministério Público, que a PEC nº 63, de 2013, pretende instituir.

Busca-se assegurar a esses agentes públicos tratamento isonômico no que toca à remuneração, homenageando o princípio da igualdade, assegurado em nossa constituição e mantendo a inserção igualitária das categorias dos oficiais de justiça, uma vez que não há na estrutura da instituição uma diferenciação, em seu regime jurídico, entre aqueles que a compõem, estando todos sob o domo do mesmo órgão ao longo de todo o seu exercício.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Senador Weverton



SF/22452.01409-91